



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.856, de 03/05/12

Processo nº: 64.543

PROJETO DE LEI Nº 11.107

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Doc. 64543

PROJETO DE LEI Nº. 11.107

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpede</i> Diretora 17/04/12	Para emitir parecer: <i>Juanval</i> Diretor 17/04/12	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº 1663		QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpede</i> Diretora Legislativa 24/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>Juanval</i> Presidente 24/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juanval</i> Relator 24/04/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1829
À CEFO <i>Wllanpede</i> Diretora Legislativa 24/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>Juanval</i> Presidente 24/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juanval</i> Relator 24/04/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1835
À CAT. <i>Wllanpede</i> Diretora Legislativa 02/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>Juanval</i> Presidente 02/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juanval</i> Relator 02/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1849
À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

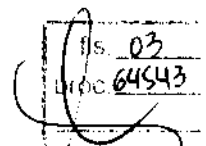
Dispache nº 492



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 092/2012

Processo nº 16.904-0/2011



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCULO) 16/ABR/2012 16:07 000064543

Jundiaí, 12 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização legislativa para **criação de cargo de Diretor e de Funções de Confiança**, junto ao quadro da **Secretaria Municipal de Obras**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ins. 04
Proc. 64943

Processo nº 16.904-0/2011

PUBLICAÇÃO
20/04/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSE, CEFQ e CAT

APROVADO
Presidente
08/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.107

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

V - (...)

- a) Departamento de Obras Públicas;
- b) Departamento de Obras Particulares;
- c) Departamento de Projetos;” (N.R.)

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Obras:

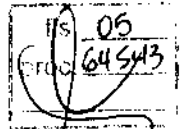
Denominação	Símbolo	Quant
Diretor de Projetos	CC-03	01

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Obras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Denominação	Símbolo	Quant
Chefe de Divisão de Edificação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Infraestrutura	FC-01	01
Chefe de Divisão de Programação	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação	FC-02	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-02	01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

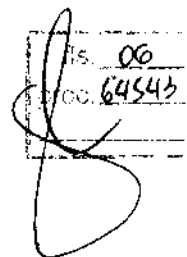
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO		
I	CARGO	Diretor de Projetos
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)
VI – ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none">- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;- manter registro e controle referente as atividades da área;- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;- despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;- fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;- executar outras atribuições afins.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

07
21/5/93

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se busca autorização legislativa para criação de um cargo de Diretor de Projetos e de 05 (cinco) Funções de Confiança, sendo 03 (três) delas Símbolo FC- 1, para Divisões e 02 (duas) FC-2 para Seções, junto aos quadro da Secretaria Municipal de Obras.

A alteração da estrutura organizacional na forma constante da propositura é decorrente da demanda atual sobressaindo a necessidade de adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, de molde a permitir a ampliação dos quadros nas áreas encarregadas do desenvolvimento de projetos e estabelecendo um padrão de qualidade para as suas atividades.

Sob o prisma da despesa pública, acompanha análise de impacto orçamentário financeiro, para fins de atendimento dos ditames da Lei Complementar nº 101/00.

Ante ao alcance benéfico da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

08
64543

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, Inc. XIII, alínea e) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

Table with columns: RECEITAS FISCAIS, 2010, 2011, Orçamento 2012, Previsão 2013, Previsão 2014, Previsão 2015. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, DEMAIS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I+II), RECEITAS DE CAPITAL (IV), RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV+V+VI+VII), Dedução da Receita Intraorçamentária (IX), RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (X) = (III+VIII+IX).

Table with columns: DESPESAS FISCAIS, 2010, 2011, Orçamento 2012, Previsão 2013, Previsão 2014, Previsão 2015. Rows include DESPESAS CORRENTES (XI), DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII), DESPESAS DE CAPITAL (XIV), DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA, Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida (XV), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII), Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII), DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII+XVI+XVII).

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII)

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos) 112.900,37 120.238,89 128.054,42 136.377,96

Table with columns: Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C), IMPACTO NULO, Dotação Onerada: 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 16.904-0/2011-1), visando autorização legislativa para reestruturação da Secretaria Municipal de Obras, com a criação de 5 Funções de Confiança, sendo 03 FC-01 e 02 FC-02 e uma Função Comissionada CC-03.

Assinatura de José Roberto Rizzotti, Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Assinatura de José Antonio Parmoschi, Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 23/03/2012

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

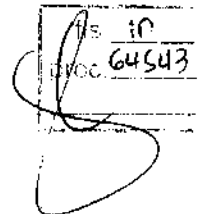
	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.054.679.386,35		1.121.429.204,95		1.301.353.054,00		1.353.417.586,56		1.407.554.290,02		1.463.856.461,62	
Despesas Totais com Pessoal	358.761.046	34,0%	348.345.293	31,1%	505.998.600	38,9%	526.238.544	38,9%	547.288.086	38,9%	569.179.609	38,9%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.886.838	51,30	575.293.182	51,30	667.599.252	51,30	694.303.222	51,30	722.075.351	51,30	750.958.365	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	605.571.771	54,00	702.736.055	54,00	730.845.497	54,00	760.079.317	54,00	790.482.489	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00	8.203.913,50	0,63	9.024.305	0,67	12.303.900	0,87	12.919.095	0,88
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	126.561.526	12,00	134.571.505	12,00	156.163.568	12,00	162.410.110	12,00	168.906.515	12,00	175.662.775	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor:	310.875.689	29,48	322.413.154	28,75	334.091.768	25,67	346.247.017	25,58	358.597.893	25,50	372.064.147	25,42
Limite Legal (arts 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.265.615.264	120,00	1.345.715.046	120,00	1.561.635.677	120,00	1.624.101.104	120,00	1.689.065.148	120,00	1.756.627.754	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	232.029.465	22,00	246.714.425	22,00	266.299.874	22,00	297.751.869	22,00	309.661.944	22,00	322.048.422	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARD)												
Realizadas no período	9.389.490	0,89	2.324.592	0,21	14.191.000	1,09	14.758.640	1,09	15.348.986	1,09	15.962.945	1,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	168.748.702	16,00	179.428.673	16,00	208.218.090	16,00	216.546.814	16,00	225.208.686	16,00	234.217.034	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	73.827.557	7,00	78.500.044	7,00	91.095.414	7,00	94.739.231	7,00	98.528.800	7,00	102.469.952	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 16.904-0/2011-1), visando autorização legislativa para reestruturação da Secretaria Municipal de Obras, com a criação de 5 Funções de Confiança, sendo 03 FC-01 e 02 FC-02 e uma Função Comissionada CC-03

Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Paimoschi
Secretário Municipal de Finanças

64443
09



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 39 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

a - Departamento Técnico-Pedagógico

b - Departamento de Merenda Escolar

c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a - Departamento de Ações de Saúde

b - Departamento Hospitalar

c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

a - Departamento de Programação Social

b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

a - Departamento de Cultura

b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a - Departamento de Programação Esportiva

b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

a - Departamento de Fomento Industrial

b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 42 - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



LEI N.º 6.897, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos e empregos públicos que compõem a estrutura organizacional;

II – possibilitar o reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional;

III – manter a administração dos vencimentos e salários dentro dos padrões estabelecidos por lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional;

IV – criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma mais eficaz à melhoria do desempenho, da qualidade, da produtividade e do comprometimento com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – Funcionário: é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV – Empregado: é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

V – Servidor público: é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição;

VI – Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;

VII – Remuneração: é o valor do vencimento ou do salário acrescido das vantagens a que o servidor público tem direito;

VIII – Grau: é valor indicativo de cada posição de vencimento ou salário em que o servidor poderá estar enquadrado, dentro do grupo a que pertença, representado por letras;

TÍT. 114
PRO. 64943**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15
Proc. 64543

ANEXO III

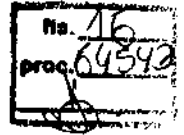
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Chefe de Divisão Administrativa e Legislativa	FC-01
Secretário da Junta de Serviço Militar	FC-01
Chefe da Seção de Orçamentos	FC-02
Chefe da Seção de Expediente	FC-02
Motorista do Prefeito	FC-03



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 492**

PROJETO DE LEI Nº 11.107

PROCESSO Nº 64.543

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls.08/09, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 17 de abril de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Raíra Leal Favato
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0028/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho da Consultoria Jurídica n. 492, o Projeto de Lei n. 11.107, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei n. 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

Da análise da planilha de fls. 08 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - temos que a despesa decorrente da presente ação será de R\$ 112.900,37 para o presente exercício com a seguinte dotação a ser onerada 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0. Assim sendo seu impacto será nulo.

De acordo com o Demonstrativo de fls. 09, temos que a estimativa de Despesas Totais com Pessoal será da ordem de 38,9% para o presente exercício o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.





Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de abril de 2012.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.663**

PROJETO DE LEI Nº 11.107

PROCESSO Nº 64.543

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com o Anexo I (fls. 06) com a descrição das atribuições do cargo de Diretor de Projetos, com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 08/09), e documentos de fls. 10/18.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0028/2012, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é criar cargo público de Diretor de Projetos, de provimento em comissão, e funções de confiança; **2)** a planilha de fls. 08 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - indica que a despesa será da ordem de R\$ 112.900,37 (cento e doze mil, novecentos reais e trinta e sete centavos) para o presente exercício financeiro, a ser suprido com a dotação que especifica, e assim o impacto financeiro será nulo; **3)** a planilha de fls. 09 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – aponta em 38,9% os valores percentuais comprometidos com despesa de pessoal para o exercício de 2012, índice que atende o disposto no art. 5º, I, e o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000; **4)** salienta a existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto



(Parecer CJ nº 1.663 ao PL nº 11.107 – fls. 02)

à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é promover adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, de molde a permitir a ampliação dos quadros nas áreas encarregadas do desenvolvimento de projetos.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargo de Diretor de Projetos, e cinco funções de confiança na Secretaria Municipal de Obras, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 4º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta das dotações orçamentárias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Alerta, outrossim, este órgão técnico, em face da legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V, alínea “a” da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições -, que a medida está em consonância com aquela norma, que assim estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

(...)

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos públicos.



(Parecer CJ nº 1.663 ao PL nº 11.107 – fls. 03)

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 18 de abril de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampauo Júnior
João Jampauo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.543

PROJETO DE LEI Nº 11.107, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

PARECER Nº 1.829

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.19/21, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art.6º caput, e art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 07, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.04.2012

APROVADO
24/04/12

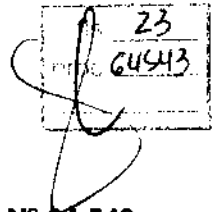

ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 64.543

PROJETO DE LEI Nº 11.107, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

PARECER Nº 1.835

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0028/2012, de fls.17, onde aponta uma despesa de R\$ 112.900,37 para o presente exercício e previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
02/05/12

Sala das Comissões, 24.04.2012.


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL"


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 64.543

PROJETO DE LEI Nº 11.107, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

PARECER Nº 1.849

A proposta em tela, de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a providência se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que a alteração legal proposta visa atender à demanda atual, sobressaindo a necessidade de adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Obras.

Assim, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.05.2012



ANA TONELLI
Presidente e Relatora

APROVADO
02/05/12



ZILDO ROSA DA SILVA



DOMINGOS FONTE BASSO
"Mingo"



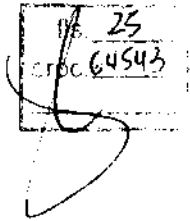
LEANDRO PALMARINI



MARILENA PERDIZ NEGRO

rff

Se procedo...
02/05/2012



proc. 64.543

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.107

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

V – (...)

a) Departamento de Obras Públicas;

b) Departamento de Obras Particulares;

c) Departamento de Projetos;” (N.R.)

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Obras:

<u>Denominação</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Quant</u>
Diretor de Projetos	CC-03	01

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.



(Autógrafo PL nº. 11.107 – fls. 2)

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Obras:

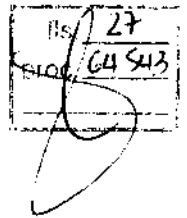
Denominação	Símbolo	Quant
Chefe de Divisão de Edificação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Infraestrutura	FC-01	01
Chefe de Divisão de Programação	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação	FC-02	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-02	01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de maio de dois mil e doze (08/05/2012).

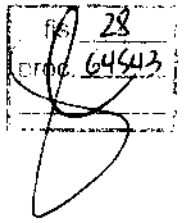

Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.107 – fls. 3)

ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO		
I	CARGO	Diretor de Projetos
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)
VI – ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none">- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;- manter registro e controle referente as atividades da área;- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;- despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;- fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;- executar outras atribuições afins.		



Of. PR/DL 251/2012
proc. 64.543

Em 08 de maio de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.107**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.107

PROCESSO Nº. 64.543

OFÍCIO PR/DL Nº. 251/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/05/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/05/12

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPL.

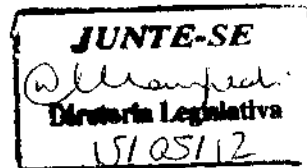
13.30
PT. 64543

OF. GP.L. nº 119/2012

Processo nº 16.904-0/2011

Jundiaí, 09 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.856, objeto do Projeto de Lei nº 11.107, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

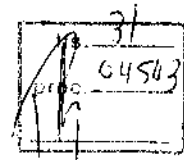
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

**LEI N.º 7.856, DE 09 DE MAIO DE 2012**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

(...)

V – (...)

a) Departamento de Obras Públicas;

b) Departamento de Obras Particulares;

c) Departamento de Projetos;” (N.R.)

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Projetos	CC-03	01

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

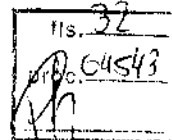
Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Edificação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Infraestrutura	FC-01	01
Chefe de Divisão de Programação	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação	FC-02	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-02	01



(Lei nº 7.856/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP




Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

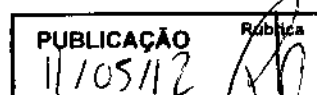

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

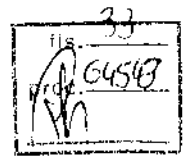
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO		
I	CARGO	Diretor de Projetos
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)
VI – ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none">– dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;– manter registro e controle referente as atividades da área;– informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;– despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;– fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;– distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;– justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;– fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;– propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;– executar outras atribuições afins.		